



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2975

Em 05 / 08 / 2024

Emilaine

EXPEDIENTE

Ofício nº 2928/2024/SG

Juiz de Fora, 02 de agosto de 2024

Exmº. Sr.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req nº 4569/2024 - SG
Vereadora Tallia Sobral

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pelo órgão técnico competente encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cidinha Louzada
Secretária de Governo

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.r

**Memorando 54.262/2024**De: **Diogo Cantarini Honório de Rezende** Setor: **SMU - SSMUR - DCV - SPIM - SUL I**Despacho: **3- 54.262/2024**Para: **SMU - SSMUR - DCV - SPIM - Sup. II de Projetos e Implantação** AC: **Geovani Genovez Souza**Assunto: **Req nº 4569/2024 - Talia Sobral**

Juiz de Fora/MG, 17 de Junho de 2024

Prezado Supervisor **Geovani Genovez Souza - SMU - SSMUR - DCV - SPIM**

Segue sugestão de resposta:

Prezados Srs.

Com os cordiais cumprimentos.

Em resposta à solicitação, após visita técnica realizada no dia 05/06/24, informamos que a correta utilização das vias e calçadas de maneira segura só acontece quando existe um respeito as normas, tanto por parte dos condutores quanto dos pedestres. O fato de, esporadicamente, existir pedestres que se utilizam de determinado ponto da via como travessia, mesmo que não sinalizado para isso, não indica que necessariamente deva existir uma faixa de pedestre (FTP-1) naquele local.

A sua implantação deve obedecer aos condicionantes tratados no Código de Trânsito Brasileiro, através da Resolução 236 de 11 de Maio de 2007 - que regulamenta o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Vol. IV Sinalização Horizontal no item 6.4, na qual determina que a

" FTP-1 deve ser utilizada em locais, semaforizados ou não, onde o volume de pedestres é significativo nas proximidades de escolas ou pólos geradores de viagens, em meio de quadra ou onde estudos de engenharia indicarem sua necessidade."

No caso de se utilizar locais não sinalizados para a travessia, como é o caso em questão, o pedestre deve obedecer aos procedimentos constantes no Art 69 do CTB, abaixo transcrito:

"Para cruzar a pista de rolamento o pedestre tomará precauções de segurança, levando em conta, principalmente, a visibilidade, a distância e a velocidade dos veículos, utilizando sempre as faixas ou passagens a ele destinadas sempre que estas existirem numa distância de até cinquenta metros dele, observadas as seguintes disposições:

I - onde não houver faixa ou passagem, o cruzamento da via deverá ser feito em sentido perpendicular ao de seu eixo;

II - para atravessar uma passagem sinalizada para pedestres ou delimitada por marcas sobre a pista:

- a) onde houver foco de pedestres, obedecer às indicações das luzes;
- b) onde não houver foco de pedestres, aguardar que o semáforo ou o agente de trânsito interrompa o fluxo de veículos;

III - nas interseções e em suas proximidades, onde não existam faixas de travessia, os pedestres devem atravessar a via na continuação da calçada, observadas as seguintes normas:

- a) não deverão adentrar na pista sem antes se certificar de que podem fazê-lo sem obstruir o trânsito de veículos;

b) uma vez iniciada a travessia de uma pista, os pedestres não deverão aumentar o seu percurso, demorar-se ou parar sobre ela sem necessidade.

No local em questão não existe o volume de pedestres concentrado em um ponto de interesse, que justifique a implantação de uma faixa de pedestres.

Atenciosamente,

Diogo Cantarini Honório de Rezende

TNM I - Técnico em Edificações

Prefeitura de Juiz de Fora - Av. Brasil, 2001 | Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36060-010

Impresso em 02/08/2024 11:17:35 por Raphael Uba de Faria - Assessor I

